

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003332/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041729/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.106722/2021-62
DATA DO PROTOCOLO: 19/08/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10264.101688/2021-30
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.954.072/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS AUTOMOTORES, CNPJ n. 62.648.555/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

E
SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL, CNPJ n. 91.744.557/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Industriais de Nível Médio**, com abrangência territorial em **Alegrete/RS, Arroio do Sal/RS, Balneário Pinhal/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Cidreira/RS, Cotiporã/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Fagundes Varela/RS, Guabiju/RS, Guaporé/RS, Igrejinha/RS, Imbé/RS, Itaqui/RS, Itati/RS, Jaguari/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Mata/RS, Morrinhos do Sul/RS, Mostardas/RS, Nova Araçá/RS, Nova Bassano/RS, Nova Esperança do Sul/RS, Osório/RS, Palmares do Sul/RS, Parai/RS, Parobé/RS, Protásio Alves/RS, Riozinho/RS, Rolante/RS, Santiago/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, São Francisco de Assis/RS, São Jorge/RS, São José do Sul/RS, São Valentim do Sul/RS, Tabai/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Terra de Areia/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquilhas/RS, Unistalda/RS, Uruguaiana/RS, Vila Flores/RS, Vista Alegre do Prata/RS e Xangri-lá/RS.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Em **1º de maio de 2021**, para os empregados que efetivamente exerçam atribuições de Técnicos Industriais de nível médio, que são os profissionais habilitados em cursos plenos, nos termos das Leis de Diretrizes e Bases da Educação n. 4.024/1961, n. 5.692/1971, n. 7.044/1982 e n. 9.349/1996, bem como do Decreto n. 2.208/1997, fica estabelecido um " piso salarial" nos seguintes valores:

a) no valor de R\$8,26 (oito reais e vinte e seis centavos) por hora ou R\$1.817,20 (um mil oitocentos e dezessete reais e vinte centavos) por mês, para vigorar a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 90 (noventa) dias de trabalho na mesma empresa; e

b) no valor de R\$12,38 (doze reais e trinta e oito centavos) por hora e R\$2.723,60 (dois mil setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos) por mês, para vigorar a partir do primeiro dia do mês seguinte ao que o empregado completar 180 (cento e oitenta) dias de trabalho na mesma empresa.

1. Esse salário não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal.

2. Esses salários serão reajustados sempre que houver correção coercitiva e geral de salários, na mesma proporção, não o sendo, porém, quando houver majoração do Salário Mínimo Nacional ou do Piso Estadual, em relação aos quais não têm qualquer vinculação.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de maio de 2021**, os salários resultantes da aplicação do disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho protocolada sob o número 46218.013010/2019-89 e registrada sob o número RS002832/2019 (com vigência a partir de 1º/05/2019), serão majorados em **10,93% (dez inteiros e noventa e três centésimos por cento)**, com automática compensação das melhorias salariais concedidas desde a última data-base e, em especial, aquela concedida em 1º de janeiro de 2021, correspondendo a um reajuste máximo de R\$ 740,86 (setecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) nos salários fixados por mês e de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) nos salários fixados por hora.

01. Este percentual de reajuste, de 10,93% (dez inteiros e noventa e três centésimos por cento), foi estabelecido de forma transacional e de comum e expresso acordo entre as entidades convenentes, bem como em consonância com o disposto na Cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho a que se refere o presente Termo Aditivo, registrada sob o número RS000575/2021 em 08 de março de 2021, processo número 10264.101688/2021-30, pela soma dos respectivos índices.

02. Os empregados **admitidos a partir de 1º de maio de 2019** terão seus respectivos salários admissionais majorados, como abaixo especificado, na mesma proporção do salário de quem

exerce o mesmo cargo ou função, de modo a que reste sempre preservada a hierarquia salarial; em se tratando de empregado sem paradigma ou de empresa constituída e em funcionamento após a data-base anterior, o salário admissional será reajustado à razão de 1/12 (um doze avos) das majorações salariais estabelecidas "caput" desta Cláusula, multiplicado pelo número de meses ou fração superior a 15 (quinze) dias transcorridos desde a admissão, observada a proporção aos reajustes máximos, conforme as tabelas de proporcionalidade estabelecidas a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	% DE CORREÇÃO			LIMITE R\$ MENSAL
	DE 05/19	DE 05/21	TOTAL	
Maio/2019	2,46	+ 8,47	10,93	740,86
Junho/2019	2,2550	+ 8,47	10,73	727,30
Julho/2019	2,0500	+ 8,47	10,52	713,07
Agosto/2019	1,8450	+ 8,47	10,32	699,51
Setembro/2019	1,6400	+ 8,47	10,11	685,28
Outubro/2019	1,4350	+ 8,47	9,91	671,72
Novembro/2019	1,2300	+ 8,47	9,70	657,49
Dezembro/2019	1,0250	+ 8,47	9,50	643,93
Janeiro/2020	0,8200	+ 8,47	9,29	629,69
Fevereiro/2020	0,6150	+ 8,47	9,09	616,14
Março/2020	0,4100	+ 8,47	8,88	601,90
Abril/2020	0,2050	+ 8,47	8,68	588,35
Maio/2020	-	+ 8,47	8,47	574,11
Junho/2020	-	+ 7,76	7,76	525,99
Julho/2020	-	+ 7,06	7,06	478,54
Agosto/2020	-	+ 6,35	6,35	430,42
Setembro/2020	-	+ 5,65	5,65	382,97
Outubro/2020	-	+ 4,94	4,94	334,84
Novembro/2020	-	+ 4,24	4,24	287,40
Dezembro/2020	-	+ 3,53	3,53	239,27
Janeiro/2021	-	+ 2,82	2,82	191,15
Fevereiro/2021	-	+ 2,12	2,12	143,70
Março/2021	-	+ 1,41	1,41	95,57
Abril/2021	-	+ 0,7058	0,71	47,84

03. O teto de aplicação do reajuste salarial previsto nesta Cláusula corresponde ao valor de R\$ 6.778,20 (seis mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos), o que representa um reajuste máximo de R\$ 740,86 (setecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos) sobre os salários fixados por mês e de R\$ 3,36 (três reais e trinta e seis centavos) sobre os salários fixados por hora.

03.1. Os empregados com salários iguais ou superiores aos tetos e limites, antes fixados, receberão a correção pelo valor do limite fixo.

04. Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

05. Serão compensadas todas as majorações salariais concedidas a contar de 01.05.2019, inclusive e especificamente a estabelecida em 1º de janeiro de 2021, salvo as não compensáveis, definidas como tais pela antiga Instrução Normativa nº 04/1993 do Tribunal Superior do Trabalho.

06. Os salários, resultantes do ora clausulado, se mensais, serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior e, se por hora, serão calculados até a unidade de centavo, desprezando-se a terceira casa após a vírgula.

07. Fica perfeitamente esclarecido que a majoração salarial ora estabelecida o foi de forma transacional, restando com isso quitada a inflação registrada até 30.04.2021.

08. O salário que servirá de base para os reajustamentos coercitivos futuros será o resultante da aplicação do "caput" desta cláusula, ou seja, o que seria devido em 1º de maio de 2021, resultante da revisão anterior, com a correção de 10,93% (dez inteiros e noventa e três centésimos por cento) previsto no "caput", ou resultante da aplicação do item 02, supra, conforme o caso.

09. As diferenças remuneratórias decorrentes da aplicação desta Cláusula, bem como da Cláusula Terceira, supra, poderão ser pagas juntamente com a folha de salários relativa ao mês de agosto de 2021, sem quaisquer ônus para as empresas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

É mantido o adicional por tempo de serviço de 3,00% (três por cento) a incidir sobre o salário contratual do empregado beneficiado, por quinquênio de trabalho prestado pelo trabalhador ao mesmo empregador.

Parágrafo único. Para os empregados que completarem o tempo de serviço necessário à

percepção do adicional por tempo de serviço a partir de 01.05.2002, o percentual referido no item anterior incidirá sobre a parcela equivalente a até R\$ 5.729,24 (cinco mil e setecentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos) por mês, do salário contratual do empregado.

Auxílio Educação

CLÁUSULA SEXTA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

A partir de 01 de maio de 2021 e aos empregados admitidos até tal data (01.05.2021), que percebam salários de até R\$ 6.053,86 (seis mil e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos) e que estejam matriculados e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, as empresas concederão uma ajuda de custo anual não integrável ao salário no valor de R\$ 1.513,46 (um mil e quinhentos e treze reais e quarenta e seis centavos) em 2 (duas) parcelas igual de R\$ 756,73 (setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), sendo a primeira até 30 de outubro de 2021 e a segunda até 30 de abril de 2022, mediante exibição de comprovantes de matrícula, frequência e aproveitamento.

Parágrafo primeiro. Os empregados admitidos após 1º de maio de 2021 e até 1º de outubro de 2021 e que preencham as demais condições e requisitos estabelecidos no "caput" desta cláusula, farão jus a segunda parcela desta vantagem, com pagamento previsto para ocorrer em 30 de abril de 2022.

Parágrafo segundo. Ficam desobrigadas de conceder esta vantagem as empresas que mantêm programa próprio de incentivo à educação em condições mais benéficas.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará a seu cônjuge e, na falta deste, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante apresentação do comprovante fornecido por este órgão, a título de "auxílio-funeral", importância equivalente a 2 (duas) vezes o salário nominal do empregado falecido, até o limite de R\$4.534,41 (quatro mil e quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos).

01. Em caso de morte decorrente de acidente do trabalho, exceto os de trajeto, mas incluídos os que ocorram em objeto de serviço à empregadora, o auxílio será pago em valor dobrado.

02. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham ou venham a manter seguro de vida para seus empregados, cuja parcela subsidiada do prêmio assegure indenização em valor igual ou superior ao estabelecido no "caput".

03. As entidades sindicais de trabalhadores convenientes concordam em incluir a indicação de que, na falta de designação do beneficiário pela Previdência Social, o auxílio será pago ao(s) dependente(s) constante(s) na ficha registro do empregado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A contar de 1º de maio de 2021, as empresas com no mínimo 15 (quinze) empregadas com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade e que não possuam creche própria, ou convênio com creches particulares, em condições mais favoráveis, deverão reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho, inclusive o legalmente adotado, em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, até o limite de R\$300,95 (trezentos reais e noventa e cinco centavos), por filho (a), pelo período de 18 (dezoito) meses, contados do retorno do auxílio maternidade.

Parágrafo único. O auxílio-creche objeto dessa cláusula não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

No caso de descumprimento do acima pactuado, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES

Os Sindicatos convenientes declaram haver observado o disposto no artigo 17, inciso II, da Lei nº 14.020, de 6 julho de 2020, para a celebração do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RATIFICAÇÃO

As entidades convenientes ratificam as dispões constantes da Convenção Coletiva de Trabalho a que se refere o presente Termo Aditivo, não modificadas ou alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO - TERMO ADITIVO

O Sinmetal-RS - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul se compromete a promover o depósito e registro do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Sistema Mediador da Subsecretaria de Relações do Trabalho vinculada ao Ministério da Economia.

GILBERTO PORCELLO PETRY

Presidente

**SINDICATO DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E
ELETRONICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CARLOS FRANCISCO SCHMITT CUMERLATO

Procurador

**SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE COMPONENTES PARA VEICULOS
AUTOMOTORES**

CESAR AUGUSTO SILVA BORGES

Presidente

SIND DOS TECN INDUSTR DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RGSUL

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.